

Alteração ao Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso NORTE2030-2024-82

Versão	Data publicação	Alterações
1.0	30/12/2024	
1.1	09/07/2025	Alteração do ponto “Formas de pagamento”.
		Disponibilização do ficheiro “Instruções para Submissão de Ficheiros.pdf”.

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso NORTE2030-2024-82

Data de publicação 30/12/2024

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC n.º 10/2024/PL

Designação do aviso

Investimentos em alta na gestão de resíduos urbanos

Apoio para

Promover a transição para uma economia circular com um elevado nível de eficiência na utilização de recursos, contribuindo para a prevenção de resíduos, o aumento da preparação para reutilização, reciclagem e outras formas de valorização dos resíduos urbanos, com a consequente redução de consumo de matérias-primas primárias, dando um contributo de relevo para a descarbonização e melhoria do ambiente.

Ações abrangidas por este aviso

Investimentos em alta na gestão de resíduos urbanos, associados às operações de construção e ampliação de infraestruturas de valorização de resíduos orgânicos recolhidos seletivamente com vista à compostagem ou digestão anaeróbia para recuperação de biogás e de nutrientes, sendo apoiadas no âmbito do presente Aviso:

- (i) 1 Unidade de Valorização Orgânica localizada numa das NUTS III do Alto Tâmega e Barroso, do Douro ou de Terras de Trás-os-Montes (ou seja, em sede do presente Aviso, apenas poderá ser aprovada uma única operação localizada no território que agrega estas 3 NUTS III);
- (ii) 1 Unidade de Valorização Orgânica localizada numa das NUTS III do Alto Minho, da Área Metropolitana do Porto, do Ave, do Cávado ou do Tâmega e Sousa (ou seja, em sede do presente Aviso, apenas poderá ser aprovada uma única operação localizada no território que agrega estas 5 NUTS III) e cujo sistema de gestão de resíduos urbanos em alta abranja uma população servida igual ou superior a 20% da população total da NUTS II Norte.

As Ações e outros aspetos abrangidos por este aviso poderão ser objeto de reavaliação e atualização, nomeadamente, no sentido de ter em consideração os resultados do relatório elaborado pelo grupo de trabalho criado pelo Despacho n.º 14013-A/2024, de 26 de novembro, para desenvolver o Plano de Emergência de Aterros e a estratégia a médio prazo no que diz respeito à gestão dos resíduos urbanos e não urbanos.

Entidades que se podem candidatar

Entidades promotoras de investimentos em alta na gestão de resíduos urbanos, desde que enquadradas como entidades elegíveis no artigo 58.º da Seção VII – Gestão de resíduos urbanos da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual.

Área geográfica abrangida

NUTS II NORTE

Período de candidaturas

30/12/2024 a 30/06/2026 com as seguintes fases de seleção:

1ª fase - 31/10/2025 (18h00)

2ª fase - 30/06/2026 (18h00)

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

30.000.000€

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FEDER

25%

Em sede de execução, a taxa máxima de cofinanciamento e a dotação máxima FEDER poderão ser ajustadas (em alta e em baixa), globalmente e ao nível da operação, nomeadamente em circunstâncias e/ou motivos que a Autoridade de Gestão considere fundamentais para procurar assegurar a plena execução das metas (anuais, intercalares, finais ou outras) estabelecidas para o NORTE2030.

Programa financiador

Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030)

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Autoridade de Gestão do Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030)

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa Regional do Norte 2021-2027 [NORTE2030]

Telefone: 226 086 300

Correio eletrónico: norte2030@ccdr-n.pt

Finalidades e objetivos

Os apoios previstos visam promover uma gestão eficiente e sustentável dos resíduos em alta, reduzindo a produção e deposição em aterro, aumentando a recolha seletiva e a reciclagem e a circularidade dos recursos, devendo contribuir para:

- A valorização dos resíduos urbanos como recurso;
- A consolidação do princípio da hierarquia de resíduos, privilegiando a atuação a montante na prevenção da sua produção;
- O aumento significativo da preparação para reutilização e reciclagem e do desvio de resíduos urbanos de aterro, contribuindo para cumprir as metas europeias fixadas para 2030 e 2035, respetivamente;
- A eliminação progressiva da deposição em aterro;
- O contributo do setor dos resíduos para outras estratégias e prioridades nacionais, incluindo a promoção da economia circular.

Dotação

Programa	Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030)			
Prioridade do Programa	2A - Norte mais Verde e Hipocarbónico			
Objetivos específicos	RSO2.6 - Promover a transição para uma economia circular e eficiente na utilização dos recursos			
Tipologia de ação	RSO2.6-01 - Gestão de resíduos urbanos: Subinvestimentos em alta			
Tipologia de intervenção	RSO2.6-01-01 - Gestão de resíduos urbanos: Subinvestimentos em alta			
Tipologia de operação	2033 - Tratamento de resíduos (primordialmente em sistemas em alta)			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FEDER	30.000.000€	25%	N.A.	N.A.
Dotação Global	30.000.000€	25%	N.A.	N.A.

Em sede de execução, a taxa máxima de cofinanciamento e a dotação máxima FEDER poderão ser ajustadas (em alta e em baixa), globalmente e ao nível da operação, nomeadamente em circunstâncias e/ou motivos que a Autoridade de Gestão considere fundamentais para procurar assegurar a plena execução das metas (anuais, intercalares, finais ou outras) estabelecidas para o NORTE2030.

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- ☐ Não
- ☒ Sim. Qual? Plano Nacional de Gestão de Resíduos 2030 (PNGR 2030); Plano Estratégico para os Resíduos Sólidos Urbanos 2030 (PERSU 2030)

Tem regulamento específico?

- ☐ Não
- ☒ Sim. Qual? Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade (REACS) (Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual)

Ações elegíveis

São elegíveis as ações previstas no tipo de ação “Investimentos em alta na gestão de resíduos” do Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 30) orientadas para as finalidades / objetivos anteriormente identificados no presente Aviso, nos termos definidos no ponto “Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações”.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

São entidades beneficiárias as entidades promotoras das “Ações abrangidas por este aviso”, nos termos definidos no ponto “Entidades que se podem candidatar”.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

A - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS A OBSERVAR PELOS BENEFICIÁRIOS

1. Respeitar as tipologias de entidades beneficiárias previstas no presente Aviso.
2. Cumprir as obrigações gerais e os requisitos de elegibilidade previstos nos artigos 4.º, 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030, bem como as disposições contantes do artigo 16.º em matéria de impedimentos e condicionamentos do mesmo diploma.
3. Cumprir os requisitos de elegibilidade dos beneficiários previstos no artigo 7.º da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual:
 - a) Declarar não ter salários em atraso;
 - b) Não ser uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista no ponto 18 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 17 de junho.
4. Respeitar o princípio de «não prejudicar significativamente» (DNSH), devendo o beneficiário assegurar que as intervenções associadas à operação candidata não causam danos no ambiente, não prejudicando significativamente nenhum dos objetivos ambientais estabelecidos no artigo 9.º do Regulamento (UE) 2020/852, de 18 de junho de 2020, do Parlamento e do Conselho, nos termos do artigo 17.º do mesmo Regulamento e respetivos atos delegados.

No âmbito do cumprimento do princípio do DNSH, nos termos do n.º 5 do artigo 59.º da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual, as operações que prevejam a prevenção e valorização de resíduos, ou ações que envolvam processos de mineração de aterros que requeiram escavações e recuperação dos resíduos anteriormente depositados,

devem assegurar que são efetivadas medidas de avaliação, mitigação e gestão de riscos, nomeadamente ao nível dos resíduos com potencial de perigosidade e ao destino a dar ao material sobran e não enviado para valorização, entre outros, bem como as necessárias AIA e AAE ou outro procedimento equivalente.

5. Satisfazer ainda, o critério específico de elegibilidade decorrente do artigo 60.º da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual, de serem elegíveis as entidades que evidenciem a existência de sistema de informação contabilística que permita aferir os custos e proveitos do serviço de gestão de resíduos urbanos de forma separada, a apresentação de um estudo que comprove a sustentabilidade da operação e o apuramento da receita líquida, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual, (consultar Norma de Gestão n.º 1/2024 acompanhado do respetivo modelo de preenchimento EVF, conforme ficheiros disponibilizados nos Anexos C-4a. e C-4b).

6. O beneficiário deve proceder ao registo no Serviço Público de Notificações Eletrónicas (SPNE), assegurando, quando necessário, a devida atualização.

7. O beneficiário está obrigado a cumprir as metas de execução financeira anual identificadas no Anexo II.3 - Memória descritiva, sob pena de perda do montante de fundo não executado (diferença entre as metas fixadas e o montante acumulado de execução efetiva associado aos pedidos de pagamento registados até às datas-limite de referência).

B - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS A OBSERVAR PELAS OPERAÇÕES

1. Respeitar a tipologia de operação inscrita no tipo de ação “Investimentos em alta na gestão de resíduos” do Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030): “construção e ampliação de infraestruturas de valorização de resíduos orgânicos com vista à compostagem ou digestão anaeróbia para recuperação de biogás e de nutrientes”, devendo as infraestruturas serem dedicadas para a valorização de resíduos orgânicos provenientes da recolha seletiva de biorresíduos.

2. Visar a prossecução dos objetivos específicos e das ações abrangidas pelo presente Aviso.

3. Apresentar um custo total superior a 200.000 (duzentos mil) euros, não podendo a dotação FEDER:

- **No caso da Unidade de Valorização Orgânica localizada numa das NUTS III do Alto Tâmega e Barroso, do Douro ou de Terras de Trás-os-Montes**, ultrapassar o menor dos seguintes valores: (i) 10.000.000 (dez milhões) euros; (ii) ou o valor correspondente ao financiamento, à taxa máxima de financiamento do presente Aviso, do respetivo montante de investimento elegível;
- **No caso da Unidade de Valorização Orgânica localizada numa das NUTS III do Alto Minho, da Área Metropolitana do Porto, do Ave, do Cávado ou do Tâmega e Sousa**, ultrapassar o menor dos seguintes valores: (i) 20.000.000 (vinte milhões) euros; (ii) ou o valor correspondente ao financiamento, à taxa máxima de financiamento do presente Aviso, do respetivo montante de investimento elegível.

4. A Unidade de Valorização Orgânica a candidatar terá de estar prevista em sede do PAPERSU aprovado e aplicável ao Sistema de Gestão de Resíduos Urbanos (SGRU) em alta em causa.

5. Cada Beneficiário apenas poderá submeter uma única candidatura.

6. Assegurar que a operação não tenha sido materialmente concluída ou totalmente executada antes da apresentação do pedido de financiamento ao abrigo do Programa, quer todos os pagamentos correspondentes tenham ou não sido efetuados (n.º 6 do artigo 63.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021).

7. Cumprir as obrigações gerais e os requisitos de elegibilidade previstos no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030.

8. Sem prejuízo do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030, as operações devem respeitar as seguintes condições de elegibilidade, previstas no artigo 8.º da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual:

- a) Demonstrar adequado grau de maturidade da ação/atividade mais relevante (com maior peso financeiro) na operação, apresentando à data de submissão da candidatura, no caso de:

- i. **Projeto não sujeito a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) nos termos do Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (RJIAA)** - Projeto de execução aprovado e declaração/parecer da Autoridade de AIA/Entidade Licenciadora sobre a não sujeição do projeto a AIA;

ou:

- i. **Projeto sujeito a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) nos termos do Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (RJIAA)** - Projeto de execução aprovado e Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável ou favorável condicionada ou Decisão sobre a Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE) com a DIA, caso o procedimento de AIA tenha decorrido sobre um estudo prévio ou anteprojecto;

Se a candidatura prever despesas relativas a estudos e/ou trabalhos especializados, devem ser anexados os correspondentes cadernos de encargos (com as cláusulas jurídicas e técnicas), se já elaborados. Se os cadernos de encargos não se encontrarem ainda elaborados devem ser apresentados os termos de referência inerentes àqueles estudos e/ou trabalhos especializados, com orçamentos devidamente detalhados e justificados com base em critérios objetivos, designadamente por recurso a contratos de objeto similar publicados no Portal dos Contratos Públicos (Base Gov), a custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo, e/ou a custos padrão de referência, adotados em investimentos de natureza semelhante ou equiparável.

Estes orçamentos, justificados nos termos acima referenciados, não afastam a necessidade de as entidades adjudicantes (à luz do disposto no art.º 2.º do Código dos Contratos Públicos) deverem, aquando da abertura dos correspondentes procedimentos pré contratuais, dar cumprimento ao disposto ao n.º 3 do art.º 47.º do mesmo Código o qual impõe a fundamentação do preço base a pagar pelas prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.

- b) Dispor obrigatoriamente dos licenciamentos e autorizações prévias dos organismos setoriais competentes sobre a execução dos investimentos, quando aplicável;
- c) Apresentar uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira;
- d) Demonstrar a sustentabilidade técnica, económica e financeira adequada à dimensão e complexidade da operação após realização do investimento, designadamente, no caso de projetos em infraestruturas, que devem evidenciar suficiência de recursos e mecanismos financeiros necessários para cobrir os custos de exploração e de manutenção;
- e) Evidenciar, sempre que as operações tenham sido iniciadas antes da apresentação de um pedido de financiamento à Autoridade de Gestão, que o direito aplicável foi cumprido;
- f) Apresentar um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos fundos europeus junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas, neste âmbito, nos artigos 46.º a 50.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021;
- g) Cumprir as orientações e normas técnicas aplicáveis à tipologia de operação, tal como definidas pelas entidades competentes;
- h) Evidenciar o cumprimento da legislação ambiental, quando aplicável;
- i) Evidenciar o cumprimento das disposições em matéria de Auxílios de Estado, quando aplicável;
- j) No caso dos projetos em infraestruturas com um prazo de vida útil previsto de, pelo menos, cinco anos, devem, também, demonstrar que asseguram a resistência às alterações climáticas de acordo com o definido no Regulamento (UE) n.º 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021;
- k) No caso de obras de ampliação, alteração ou reconstrução, as operações devem demonstrar o cumprimento do normativo técnico legal relativo aos estudos de vulnerabilidade sísmica, nos termos da Portaria n.º 302/2019, de 12 de setembro, quando aplicável.

9. Respeitar os seguintes critérios específicos de elegibilidade decorrentes do artigo 59.º da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual:

a) Evidenciar o enquadramento da operação na estratégia e objetivos definidos no Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos 2030 (PERSU 2030) e nos planos de ação multimunicipais, intermunicipais e municipais de resíduos urbanos (PAPERSU) aplicáveis (aprovados nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual), bem como (se aplicável) o cumprimento dos requisitos relativos à articulação dos investimentos alta / baixa, através de parecer favorável da APA, I. P., o qual deve integrar a candidatura.

Para obtenção deste parecer, deverá ser remetido um email à Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., até 30 dias seguidos antes da data-limite de fecho do presente Aviso, para o endereço geral@apambiente.pt, com o assunto **“Candidaturas NORTE 2030 - pedido de parecer”**, acompanhado de memória descritiva que identifique individualmente cada uma das ações objeto de candidatura, os seus principais objetivos, bem como o seu alinhamento com o Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos 2030 (PERSU 2030) e com os planos de ação multimunicipais, intermunicipais e municipais (PAPERSU) aplicáveis e aprovados. Deverá ainda na memória descritiva ser evidenciado o cumprimento dos requisitos relativos à articulação dos sistemas alta / baixa, quando aplicável.

A informação constante dos documentos a submeter (os ficheiros a enviar não devem ultrapassar um tamanho total de 10 MB e devem ser em formato PDF ou, em alternativa, podem ser enviados através de link) à Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., para emissão de parecer de instrução da candidatura, nos termos regulamentares, tem de corresponder à informação apresentada na candidatura, tal como compromisso inscrito na Declaração Complementar de Compromisso que o beneficiário tem de apresentar aquando da submissão da candidatura, conforme modelo disponibilizado no Anexo C-1. do presente Aviso.

b) Apresentar evidências de que a entidade com competência para autorizar o investimento, ou seja a entidade titular, se não for a entidade candidata, concorda com a sua realização, seja por o mesmo se encontrar inscrito no respetivo contrato ou por declaração autónoma;

c) Demonstrar que foi internalizado, no respetivo modelo económico-financeiro, o financiamento europeu a que se candidatam, assegurando que o mesmo reverte integralmente a favor da tarifa;

d) Assegurar que não são financiadas intervenções de modernização ou reconversão intervencionadas anteriormente com o apoio de fundos europeus, salvo se tiverem como objetivo o aumento da capacidade de tratamento instalada e a instalação de equipamentos adicionais com vista a maximizar a quantidade de resíduos urbanos a valorizar, para efeito de cumprimento de metas, e desde que não alterem o fim previsto nas intervenções anteriormente financiadas;

e) No contexto da reconversão das estações de triagem e de modernização das infraestruturas existentes para uma maior recuperação de recicláveis e para uma redução da fração residual, não são apoiadas intervenções que visem o incremento da capacidade para tratamento da fração residual;

f) Não são apoiados investimentos na recuperação de energia a partir de resíduos, a não ser que envolvam processos de digestão anaeróbia a partir de biorresíduos;

10. Cumprir os requisitos previstos no Anexo I do Regulamento (EU) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, contribuindo para a mobilização do domínio de intervenção 067 - Gestão de resíduos domésticos: medidas de prevenção, minimização, triagem, reutilização e reciclagem.

11. Iniciar a execução da operação no prazo máximo de 90 dias úteis, contados da data do início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura ou no prazo máximo de 90 dias úteis após a comunicação da decisão de financiamento, conforme o que ocorra primeiro, comprovada por via do registo, no balcão dos fundos, de pedidos de pagamento a título de reembolso ou a título de adiantamento contra fatura.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual

Número máximo de candidaturas

1 por SGRU

Duração das operações

O prazo máximo de execução das operações é de 2 anos (24 meses) a contar da assinatura do Termo de Aceitação, extensível a pelo menos mais 12 meses, em situações devidamente fundamentadas e aceites pela Autoridade de Gestão.

Condições de atribuição de financiamento da operação

Os apoios a conceder revestem a forma de subvenção não reembolsável.

Cumprir as obrigações e as condições gerais e específicas de elegibilidade do beneficiário e das operações, definidas na legislação em vigor, nomeadamente no Regulamento (UE) 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030, e na Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade.

Cumprir as condições fixadas respeitantes ao enquadramento dos beneficiários e das operações do presente Aviso.

Obter uma classificação final igual ou superior a 3,00 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia definida no presente Aviso, e desde que tenha cabimento na dotação definida neste Aviso e nas dotações limite estabelecidas no n.º 3 do ponto “B - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS A OBSERVAR PELAS OPERAÇÕES”.

Auxílios de Estado

- | | | | |
|-------------------------------------|-------------------|-------------------|--|
| ☒ | Aplicável? | Enquadrar: | ☐ Regulamento Geral de Isenção de Categoria |
| | | | ☐ Auxílios <i>de minimis</i> |
| | | | ☐ Notificação à Comissão Europeia |
| | | | ☒ Serviço de Interesse Económico Geral |

☐ Não Aplicável?

Formas de apoios

☒ Subvenção

☒ Custos reais

☐ Custos Unitários

☐ Em programa

Data da decisão

☐ Nacional

Deliberação CIC nº

☐ Montantes Fixos

☐ Em programa

Data da decisão

☐ Nacional

Deliberação CIC nº

☐ Taxa Fixa

% da taxa

Artigo

☐ Financiamento não associado a custos

Data da decisão

☐ Instrumento financeiro

Custos elegíveis

1. Sem prejuízo do estabelecido no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e dos limites e condições fixados no ponto “Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa” do presente Aviso, são elegíveis as seguintes despesas decorrentes do artigo 9.º da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual:

- Realização de estudos, planos, projetos e outras atividades preparatórias e assessorias diretamente ligados à operação, incluindo a elaboração da análise custo-benefício, quando aplicável;
- Trabalhos de construção civil e outros trabalhos de engenharia;
- Aquisição de equipamentos, sistemas de monitorização, informação, tecnológicos, material e software;
- Fiscalização, coordenação de segurança e assistência técnica;
- Revisões de preços decorrentes da legislação aplicável e do contrato que incidam sobre o valor elegível dos trabalhos efetivamente executados;
- Ações de informação, de divulgação, de sensibilização e de publicidade que se revelem necessárias para a prossecução dos objetivos da operação, designadamente as constantes do Plano de comunicação.

2. Decorrente do artigo 61.º da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual, são ainda elegíveis aos custos incorridos com:

- Ações complementares de compensação e outras medidas adicionais de integração ambiental que as autoridades ambientais competentes venham a exigir, como a minimização de impactes ambientais e outros, auditoria ambiental, gestão ambiental, acompanhamento e monitorização ambiental específica;
- Restabelecimento de acessibilidades e serviços afetados pela construção de infraestruturas;
- Despesas relativas a testes e ensaios, sendo apenas elegíveis por um período máximo de seis meses e desde que os respetivos custos não sejam cobrados aos utentes.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

1. Aplicam-se as regras gerais de elegibilidade das despesas fixadas nos Regulamentos Comunitários aplicáveis, nomeadamente, o Regulamento (UE) n.º 2021/1058 e o Regulamento (UE) 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, e no artigo 9.º da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual.
2. Nos termos da Decisão da Comissão relativa à aplicação do artigo 106.º, n.º 2, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios estatais sob a forma de compensação de serviço público concedidos a certas empresas encarregadas da gestão de serviços de interesse económico geral, o apoio não pode exceder o montante anual de 15 milhões de euros por beneficiário.
3. Nos termos da subalínea iii), alínea h) do ponto 1 do artigo 7.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1058, não são apoiados investimentos relacionados com a combustão de combustíveis fósseis, à exceção de veículos não poluentes, na aceção da Diretiva 2009/33/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (alterada pela Diretiva (UE) 2019/1161, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019), para fins públicos. Deste modo, as entidades, através da sua política de contratação pública, devem promover a procura de veículos não poluentes a favor de uma transição para a mobilidade de baixo carbono, considerando o conceito de “veículo não poluente” o previsto na alínea c) do número 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 86/2021, de 19 de outubro, que transpõe a Diretiva (UE) 2019/1161, relativa à promoção de veículos de transporte rodoviário não poluentes a favor da mobilidade com nível baixo de emissões.
4. Sem prejuízo dos custos não elegíveis previstos na regulamentação europeia e no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, são, de acordo com o n.º 7 do artigo 9.º da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual, consideradas não elegíveis as seguintes despesas:
 - a) Pagamentos em numerário;
 - b) Encargos de operações financeiras, comissões e perdas cambiais e outras despesas meramente financeiras, com exceção da sua utilização nas tipologias de ações relativas a instrumentos financeiros;
 - c) Despesas de funcionamento, manutenção ou reparação ligadas à exploração das infraestruturas;
 - d) Intervenções de reconversão que alterem o uso de infraestruturas cofinanciadas há menos de 10 anos.

Formas de pagamento ☒ Adiantamentos % ☒ Reembolso ☒ Contra fatura

1. Os pagamentos aos beneficiários obedecem ao disposto nos art.º 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual.
2. No âmbito do presente Aviso, os pagamentos aos beneficiários são efetuados a título de adiantamento (adiantamento inicial até 10 % do valor total aprovado e adiantamento contra fatura), reembolso e/ou pagamento final.
3. No caso das entidades beneficiárias optarem por solicitar um adiantamento inicial, o qual constitui um adiantamento de tesouraria, não relevando assim enquanto execução efetiva, este tem que ser plenamente transformado enquanto execução efetiva, no limite até 30/9/2025 (através da apresentação, até à referida data, em sede do Balcão dos Fundos, dos comprovativos do pagamento integral da despesa que serviu de base ao pagamento do adiantamento), sob pena de ser aplicado o disposto no n.º 18 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março (que prevê que os montantes pagos aos beneficiários a título de adiantamento, que não sejam por estes integralmente utilizados, mediante a apresentação de pedidos de reembolso que justifiquem os adiantamentos recebidos, são objeto de recuperação e podem determinar a redução ou a revogação do financiamento).

4. A apresentação à Autoridade de Gestão do pedido de pagamento de saldo final da operação deve obedecer a:

- a) Submissão até ao limite de 45 dias a contar da data de conclusão da operação;
- b) Ser acompanhado de uma autoavaliação qualitativa das realizações e resultados atingidos.

5. Para efeito do n.º 4 considera-se que a data de conclusão da operação ocorre quando todos os trabalhos se encontrem terminados e entregues ao beneficiário, devendo ainda a totalidade da despesa correspondente estar integralmente paga pelo beneficiário.

Indicadores de realização

Programa	Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030)	
Tipologia de intervenção	RSO2.6-01-01 - Gestão de resíduos urbanos: Subinvestimentos em alta	
Tipologia de operação	2033 - Tratamento de resíduos (primordialmente em sistemas em alta)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCO34	Capacidade adicional de reciclagem de resíduos	toneladas/ano
Descrição	Capacidade adicional de reciclagem anual de resíduos recentemente construída. O indicador também abrange extensões de capacidade, mas não a manutenção da capacidade existente. A reciclagem de resíduos deve ser entendida como qualquer operação de recuperação através da qual os resíduos são reprocessados em produtos, materiais ou substâncias, quer para o fim original, quer para outros fins. Não inclui a recuperação de energia e o reprocessamento em materiais que devem ser utilizados como combustíveis ou para operações de enchimento (Diretiva 2008/98/CE).	
Método de cálculo	Somatório da capacidade instalada adicional de reciclagem de resíduos obtida em toneladas por ano de RU preparados para reutilização e reciclagem, na sequência dos projetos apoiados.	

Programa	Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030)	
Tipologia de intervenção	RSO2.6-01-01 - Gestão de resíduos urbanos: Subinvestimentos em alta	
Tipologia de operação	2033 - Tratamento de resíduos (primordialmente em sistemas em alta)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO115	Acréscimo de capacidade instalada de valorização orgânica de biorresíduos recolhidos seletivamente	toneladas/ano
Descrição	Acréscimo da capacidade instalada de valorização orgânica de biorresíduos recolhidos seletivamente nas unidades de tratamento apoiadas. Contabiliza o acréscimo de capacidade instalada que o sistema/beneficiário passará a ter resultante da implementação do projeto cofinanciado e que não possuíam anteriormente.	
Método de cálculo	Somatório ton/ano do acréscimo da capacidade instalada de valorização orgânica de biorresíduos recolhidos seletivamente.	

Programa	Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030)	
Tipologia de intervenção	RSO2.6-01-01 - Gestão de resíduos urbanos: Subinvestimentos em alta	
Tipologia de operação	2033 - Tratamento de resíduos (primordialmente em sistemas em alta)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO116	Acréscimo de capacidade instalada de valorização energética de biogás proveniente da digestão anaeróbia de biorresíduos	MW
Descrição	Acréscimo da capacidade instalada de valorização energética de biogás produzido nos processos de digestão anaeróbia de biorresíduos nas unidades de tratamento apoiadas. Contabiliza o acréscimo de capacidade instalada de valorização energética de biogás que o sistema/beneficiário passará a ter resultante da implementação do projeto.	
Método de cálculo	Somatório Ton/ano de capacidade instalada de valorização energética de biogás.	

Indicadores de Resultado

Programa	Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030)	
Tipologia de intervenção	RSO2.6-01-01 - Gestão de resíduos urbanos: Subinvestimentos em alta	
Tipologia de operação	2033 - Tratamento de resíduos (primordialmente em sistemas em alta)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCR47	Resíduos Reciclados	toneladas/ano
Descrição	O indicador mede a quantidade adicional (em toneladas) de biorresíduos recolhidos seletivamente e reciclados, em resultado direto da capacidade adicional criada através dos projetos apoiados.	
Método de cálculo	Somatório da quantidade adicional de toneladas de biorresíduos recolhidos seletivamente e reciclados, em resultado direto da capacidade adicional criada através dos projetos apoiados.	

Programa	Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030)	
Tipologia de intervenção	RSO2.6-01-01 - Gestão de resíduos urbanos: Subinvestimentos em alta	
Tipologia de operação	2033 - Tratamento de resíduos (primordialmente em sistemas em alta)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPR103	População servida pelas instalações construídas/melhoradas ou pelos equipamentos adquiridos/otimizados ou pelos sistemas alternativos e inovadores implementados de acordo com a tipologia de operação	n.º pessoas
Descrição	População servida pelas instalações construídas/melhoradas ou pelos equipamentos adquiridos/otimizados ou pelos sistemas alternativos e inovadores implementados, de acordo com a tipologia de operação	

Método de cálculo	Somatório de pessoas abrangidas pelas instalações construídas / melhoradas ou pelos equipamentos adquiridos/ otimizados ou pelos sistemas alternativos e inovadores implementados de acordo com a tipologia de operação. O nível de desagregação geográfica para contabilização da população servida deverá corresponder à população residente por concelho ou por freguesia, dependendo da abrangência das instalações ou equipamentos implementados no âmbito da operação. No caso das tipologias de operação referentes a equipamentos de recolha seletiva ou sistemas alternativos, a população contabilizada deverá ser ao nível da unidade estatística inferior (freguesia) e nas restantes tipologias de operação referentes a infraestruturas deverá ser contabilizada a população residente ao nível do concelho.
--------------------------	--

Consequências do incumprimento dos indicadores

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas e constantes da Decisão de Financiamento, quando a percentagem de cumprimento seja igual ou superior a 75% do indicador contratualmente estabelecido. Quando haja mais que um indicador contratualmente estabelecido, o grau de cumprimento é apurado através da média de cumprimento aplicada a cada indicador.

Abaixo desse limiar será aplicada, em sede de saldo, uma correção financeira proporcional à percentagem de incumprimento, de acordo com o seguinte:

1. Por cada ponto percentual (p.p.) abaixo do limiar acima identificado procede-se a uma redução de meio p. p. sobre a taxa de cofinanciamento da operação até ao máximo 5 p.p.;
2. Sem prejuízo das penalizações da taxa de cofinanciamento decorrentes do apuramento de um grau de cumprimento insatisfatório, as operações que não atinjam os objetivos essenciais previstos na decisão de aprovação, pondo em causa as finalidades que determinaram a sua aprovação, podem ser objeto de revogação nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Sem prejuízo do previamente disposto, as realizações e os resultados fixados na decisão de aprovação podem ser revistos pela Autoridade de Gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento final, mediante pedido do beneficiário, quando se verifiquem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao beneficiário, e desde que a operação continue a observar as condições mínimas de seleção do respetivo Aviso para a apresentação de candidaturas.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável

Critérios de seleção das operações aprovados em: 27/03/2024

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Os beneficiários estão obrigados a cumprir o previsto no artigo 50.º do Regulamento (UE) 2021/1060, na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e as regras de comunicação constantes no Guia de Regras de Comunicação para Beneficiários do NORTE 2030, disponível no sítio da Internet do Programa, que estabelece a forma como os beneficiários deverão assegurar a inclusão das insígnias do Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE

2030), do Portugal 2030 e da União Europeia no respetivo sítio da Internet, nos materiais de divulgação e comunicação, nomeadamente nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação, nos documentos, entre outros.

O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do Fundo Europeu aprovado para a operação.

Outras entidades que intervêm no processo

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), doravante designado por Balcão2030, devendo ser instruídas de acordo com o previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

A candidatura deve contemplar os documentos adicionais, constantes no Anexo A-1. “Documentos necessários para apresentar uma candidatura”, a anexar ao formulário de candidatura.

Previamente à apresentação das candidaturas, os beneficiários devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa a que pretende candidatar-se. Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização dos beneficiários, os quais devem ser atualizados, confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2030.

Está disponível o seguinte material de apoio:

- Guia Geral de Apoio aos Beneficiários

Quais são os critérios de seleção

A seleção de candidaturas terá como base os dois critérios de primeiro nível, comuns às operações do Norte 2030, nos termos identificados no Anexo A-2. Critérios de seleção:

- A - Mais-valia socioeconómica e ambiental do projeto;
- B - Eficácia e eficiência do projeto.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	30/12/2024 (18h00)
Fecho	30/06/2026 (18h00)

Análise	Após 60 dias úteis após a data-limite da fase de seleção: 1ª fase: 31/10/2025 (18h00) 2ª fase: 30/06/2026 (18h00)
Data-Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	5 dias úteis após proposta de decisão

A Autoridade de Gestão pode suspender a receção de candidaturas no âmbito do presente Aviso a qualquer momento, através de comunicação prévia a publicar no website do Norte 2030 (<https://www.norte2030.pt/>) com uma antecedência mínima de 3 dias úteis em relação à data estabelecida para o encerramento.

Processo de análise e decisão

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

- Verificação dos requisitos de elegibilidade dos beneficiários previstos na regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus e no presente Aviso;
- Verificação dos requisitos de elegibilidade das operações previstos na regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus e no presente Aviso;
- Avaliação do mérito das candidaturas, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030), e constantes do Anexo A-2. do presente Aviso;
- Decisão sobre o financiamento das candidaturas.

Atendendo à natureza concursal do presente Aviso, a avaliação do mérito das operações compreende duas fases:

- Avaliação de mérito absoluto, que analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades realizadas e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e objetivos do programa financiador, o âmbito de aplicação do FEDER e os princípios transversais aplicáveis;
- Avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da operação com o mérito das demais operações candidatas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas.

Para efeitos de avaliação do mérito das operações e de hierarquização das candidaturas avaliadas, é utilizado o indicador de Mérito do Projeto (MP), calculado através da seguinte fórmula, nos termos descritos no Referencial de Análise de Mérito constante do Anexo A.2: $MP = 50\% A + 50\% B$

em que: A - Mais-valia socioeconómica e ambiental do projeto; B - Eficácia e eficiência do projeto.

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo o resultado do MP arredondado à centésima.

Serão apenas selecionadas para cofinanciamento as candidaturas que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,00 pontos (estabelecida até à 2ª casa decimal de arredondamento)

As operações elegíveis são objeto de hierarquização por ordem decrescente do MP (mérito relativo) e selecionadas até ao limite da dotação orçamental sem prejuízo do referido limite poder ser reforçado por decisão da Autoridade de Gestão, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso. Em caso de pontuação final igual, as propostas serão hierarquizadas pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios até ao seu desempate:

- Pontuação no critério A1. Contributo para a prossecução da estratégia e objetivos do Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos 2030 (PERSU 2030);

2º Pontuação no critério A2. Contributo para obtenção de valor acrescentado ambiental;

3º Pontuação no critério B1. Qualidade da proposta.

Decisão sobre as candidaturas

A Autoridade de Gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos, podendo requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares.

Os elementos em causa devem ser apresentados pelo beneficiário de uma só vez, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. Eventuais elementos adicionais que o beneficiário entenda remeter apenas poderão ser aceites, desde que dentro do prazo acima referido, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma venha a ser aceite pela Autoridade de Gestão.

Se, findo o prazo referido, o beneficiário não prestar os esclarecimentos ou não apresentar os elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e a informação disponíveis.

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias úteis, contados da data-limite de cada fase de seleção de candidaturas, e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

Quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta ou esclarecimentos, o que só pode ocorrer uma única vez, o prazo suspende-se.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos;
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação às entidades que se candidataram a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de: a) aprovação, total ou parcial; b) não aprovação ou c) aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos, cuja verificação pode ocorrer em momento posterior, nos termos previstos na decisão de aprovação da Autoridade de Gestão, sob pena da respetiva caducidade.

Nos termos do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, a decisão de aprovação, a notificar ao candidato, deve incluir, nomeadamente e quando aplicável:

- Os elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo todos os que participam nas operações em cooperação;
- A identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação, no quadro das tipologias de ação do programa;
- A identificação e descrição da operação, das atividades e realizações previstas;
- O quadro financeiro, com discriminação das categorias de custo aprovadas e respetivos montantes;
- As datas do início e da conclusão da operação;
- A identificação das garantias ou condições exigidas para acautelar a boa execução da operação;
- O custo total da operação e o custo elegível financiado, com justificação das diferenças entre estes;

- h. O montante da participação do beneficiário no custo elegível financiado e a respetiva taxa de participação;
- i. O montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional;
- j. Os indicadores de realização e de resultado e as metas a atingir;
- k. O prazo concreto para a assinatura e devolução do termo de aceitação.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias úteis.

Com a assinatura do termo de aceitação os beneficiários ficam vinculados ao cumprimento de todas as obrigações decorrentes do regime jurídico aplicável.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão (quando sujeita a audiência prévia) e de decisão final:

- No site do Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE2030);
- No site do Portugal 2030.

Pedidos de alteração à candidatura

Nos termos do n.º 8 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, as alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da Autoridade de Gestão, ficando sujeitas à assinatura de novo termo de aceitação as alterações relativas aos seguintes elementos:

- Os elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo todos os que participam nas operações em cooperação;
- A identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação, no quadro das tipologias de ação do programa;
- O montante da participação do beneficiário no custo elegível financiado e a respetiva taxa de participação;
- O montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional;
- Os indicadores de realização e de resultado e as metas a atingir.

As alterações decorrentes do pedido de alteração do beneficiário indicado como coordenador ou alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da Autoridade de Gestão.

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção

Anexo B - Legislação aplicável a este Aviso

Europeia
Nacional
Regional

Anexo C - Templates para preenchimento e apoio

1. Declaração Complementar de Compromisso.docx
2. Ficha de Verificação do Cumprimento da Legislação Ambiental.docx
3. Declaração de Compromisso do ROC_CC_Responsável Financeiro.docx
- 4a. Norma de Gestão n.º 1_2024 Operações geradoras de receitas.pdf
- 4b. Modelo de Preenchimento EVF.xlsx
5. Instruções para Submissão de Ficheiros.pdf

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar, quando aplicável, os seguintes documentos adicionais em anexo ao formulário de candidatura disponível no Balcão dos Fundos:

I. Documentos relativos aos critérios gerais de elegibilidade do beneficiário

1. Declaração Complementar de Compromisso

Declaração Complementar de Compromisso, conforme modelo disponibilizado no Anexo C-1. do presente Aviso.

2. Declarações da Autoridade Tributária e da Segurança Social

Declarações da Autoridade Tributária e da Segurança Social, atestando que o(s) beneficiários têm regularizada a sua situação tributária e contributiva (ou autorizações de consulta em nome da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I.P., - NIF 517713233).

II. Documentos relativos aos critérios gerais de elegibilidade da operação

3. Memória descritiva

Memória descritiva e justificativa que inclua:

- a) Caracterização do cenário envolvente antes da implementação da operação e com a implementação da operação candidata, descrevendo a forma como a implementação da operação poderá dar resposta às necessidades identificadas no cenário de ausência de investimento, fundamentando a necessidade e a oportunidade da sua realização na perspetiva de serviço público no setor dos resíduos urbanos;
- b) Relevância estratégica e Enquadramento na(s) tipologia(s) de ação/operação prevista(s) no presente Aviso e ações inscritas no texto do Programa Regional do Norte;
- c) Descrição detalhada da candidatura e dos seus objetivos, tendo em consideração o seu enquadramento na estratégia e objetivos definidos no Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos 2030 (PERSU 2030), nos planos de ação multimunicipais, intermunicipais e municipais de resíduos (PAPERSU) aplicáveis e aprovados; bem como o cumprimento dos requisitos relativos à articulação dos investimentos alta / baixa;
- d) Caracterização técnica da operação com o detalhe suficiente que permita contextualizar o interesse público dos investimentos candidatos no setor dos resíduos urbanos, apresentando os benefícios esperados e demonstrando a coerência interna das ações e apresentando fundamentação dos custos de investimento propostos para cada componente de investimento, incluindo os cálculos justificativos do apuramento do custo total, eventuais investimentos elegíveis não comparticipados e/ou não elegíveis, discriminando e contabilizando os que se encontram estimados/adjudicados/executados. Por regra, uma atividade de investimento tem por base um procedimento de adjudicação, ou seja, devem ser previstas tantas atividades quantos os procedimentos de adjudicação necessários para a realização do custo total da operação;
- e) Caracterização da coerência externa da operação candidata, se esta for conexa com outras operações cofinanciadas (ou a candidatar), evidenciando a complementaridade e as sinergias que possam existir;
- f) Calendário de realização e orçamentos das componentes da operação, que evidenciem as soluções técnicas a adotar e fundamentação dos respetivos custos (mapa de quantidades e preços unitários), bem como a programação anualizada das ações a realizar;
- g) Informação/justificação do grau de maturidade de todas as componentes do investimento, incluindo plano de ação com a especificação das medidas a desenvolver pela(s) entidade(s) beneficiária(s) no sentido de atingir as seguintes metas de execução financeira anuais:

- **Se submetidas até 31/10/2025:** (i) 30% da dotação total da operação, até 30 de setembro de 2026; (ii) 70% da dotação total da operação, até 30 de setembro de 2027; (iii) 100% da dotação total da operação, até 24 meses após a aprovação da candidatura, ou até à data-limite de conclusão apresentada em sede de candidatura (consoante a que ocorra antes), comprovada por via do registo, no Balcão dos Fundos, de pedidos de pagamento devidamente quitados;
 - **Se submetidas até 30/06/2026:** (i) 50% da dotação total da operação, até 30 de setembro de 2027; (ii) 100% da dotação total da operação, até 24 meses após a aprovação da candidatura, ou até à data-limite de conclusão apresentada em sede de candidatura (consoante a que ocorra antes), comprovada por via do registo, no Balcão dos Fundos, de pedidos de pagamento devidamente quitados;
- h) Identificação e justificação dos indicadores de realização e de resultado aplicáveis e que permitam avaliar o contributo da candidatura para os respetivos objetivos e para as metas propostas, face à situação de partida;
- i) Indicação, de forma fundamentada, sobre o enquadramento no(s) domínio(s) de intervenção previstos no Anexo I do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021;
- j) Identificação do processo de como as instalações apoiadas serão menos vulneráveis aos potenciais efeitos a longo prazo das alterações climáticas, assegurando simultaneamente o respeito do princípio da «prioridade à eficiência energética» e a conformidade do nível de emissões de gases com efeito de estufa inerentes com o objetivo de neutralidade climática em 2050, de acordo com o definido no Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- k) Demonstração da viabilidade e sustentabilidade técnica, económica e financeira da candidatura, apresentando a análise qualitativa dos benefícios gerados pela execução do projeto, tendo em conta as soluções técnicas adotadas e os resultados previstos, e as razões que fundamentam a seleção candidata na perspetiva do interesse público;
- l) Descrição do modelo de gestão de infraestruturas previstas na candidatura, onde se evidencia a tipologia de exploração dos espaços e/ou equipamentos (concessão, arrendamento, venda, etc) como e quem será responsável pela manutenção e conservação dos espaços e/ou equipamentos, bem como, a indicação dos custos e receitas associados;
- m) Especificação, para cada procedimento de contratação pública, dos princípios gerais aplicáveis em matéria ecológica e os critérios ecológicos específicos que serão adotados em sede de caderno de encargos. Nessa especificação devem também ser apresentados, nomeadamente, os principais aspetos previstos ou a prever em Lista de Quantidades e Preços Unitários de cada procedimento, no sentido de evidenciar, sempre que aplicável, a incorporação de medidas de sustentabilidade ambiental na implementação da intervenção, em adequação à tipologia de intervenção, abrangendo, entre outras: soluções baseadas na natureza; integração de infraestruturas verdes, soluções ecológicas e eco materiais na realização de obras; procedimentos ou mecanismos de supressão de ruído e mitigação de poeiras, provenientes dos trabalhos de construção/instalação; medidas de redução da emissão de gases com efeito de estufa; redução do uso de energia e o aumento da eficiência energética e/ou térmica; remoção de materiais perigosos; prevenção de produção e reciclagem de resíduos; prevenção de produção de águas residuais e respetivo tratamento; internalização de princípios de prevenção e/ou minimização dos riscos naturais, tecnológicos e mistos; redução do consumo de água.

No caso de considerar não ser aplicável ou possível assegurar o cumprimento dos princípios e boas práticas do *green public procurement* deverá ser apresentada para cada procedimento, a fundamentação pela qual a entidade promotora considera não ser aplicável ou possível assegurar o cumprimento dos princípios e critérios do *green public procurement*.

4. Mérito da candidatura

Fundamentação clara e objetiva do contributo da operação candidata para cada um dos critérios de seleção aplicáveis, considerando a sua densificação, parâmetros de avaliação e os subcritérios definidos no conteúdo do Anexo A-2. "Critérios de seleção" do presente Aviso, bem como toda a documentação base de suporte.

5. Comprovativos do grau de maturidade mínimo exigido à data de submissão da candidatura

O grau de maturidade mínimo obrigatório à data de submissão da candidatura pressupõe a apresentação da documentação de suporte elencada na alínea a) do número 7 do ponto “B - Condições Específicas a observar pelas operações”, conforme o caso aplicável.

6. Licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos (quando aplicável)

Documento(s) emitido(s) por entidade(s) competente(s) que ateste(m) a conformidade com os licenciamentos e autorizações favoráveis prévias à execução do investimento, assim como documento(s) emitido(s) por entidade(s) competente(s) que ateste(m) a conformidade da intervenção com os programas e planos territoriais em vigor, se aplicável.

7. Ficha de Verificação do Cumprimento da Legislação Ambiental

Ficha de “Verificação do Cumprimento da Legislação Ambiental” devidamente preenchida, assinada e datada, conforme modelo disponibilizado no Anexo C-2. do presente Aviso.

8. Plano de comunicação

Plano de comunicação com a listagem calendarizada das ações de comunicação que se prevê desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita assegurar a informação e divulgação dos fundos europeus junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que replique um conjunto de mensagens-chave numa abordagem eficaz ao cidadão no âmbito da gestão de resíduos urbanos e que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas, neste âmbito, nos artigos 46.º a 50.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021.

9. Documento de formalização da parceria ou protocolo (quando aplicável)

Documento de formalização da parceria ou protocolo (quando aplicável).

10. Documentação comprovativa da propriedade ou legitimidade para intervir

Apresentar documentação comprovativa da propriedade (Certidão do Registo Predial e Caderneta Predial) ou acordo / contrato ou outro instrumento jurídico que regule a relação entre a entidade proponente da candidatura e a entidade titular das infraestruturas / terrenos onde a operação incide, que comprove que a entidade titular concorda com a realização dos investimentos e tem legitimidade para intervir nos terrenos ou edifícios necessários à concretização da operação (incluindo planta com a identificação das respetivas parcelas).

11. Documento de demonstração do cumprimento do Princípio “Não Prejudicar Significativamente” (DNSH)

O princípio “Não Prejudicar Significativamente” (DNSH), previsto na alínea d) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março, visa garantir que as operações apoiadas não prejudicam significativamente, nos termos do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, de 18 de junho, do Parlamento e do Conselho, nenhum dos 6 objetivos ambientais estabelecidos no artigo 9.º do mesmo Regulamento: “A mitigação das alterações climáticas”, “A adaptação às alterações climáticas”, “A utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos”, “A transição para uma economia circular”, “A prevenção e o controlo da poluição” e “A proteção e o restauro da biodiversidade e dos ecossistemas”.

De acordo com o texto do Programa Regional do NORTE 2030, a maioria das intervenções previstas foram avaliadas como compatíveis com o princípio “Não Prejudicar Significativamente” (DNSH), na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, uma vez que respeitam a orientação técnica do MRR relativa ao DNSH. Contudo, de acordo com o Regulamento (UE) 2020/852 deverá ser verificada a sustentabilidade dos investimentos em torno dos 6 objetivos ambientais. Assim, as intervenções objeto de financiamento deverão contribuir, quando aplicável, para o cumprimento dos objetivos ambientais atrás referidos. Neste âmbito, todas as operações a candidatar ao presente Aviso devem elencar as medidas (orientações/ações) que contribuem para os mesmos objetivos, nos termos dos artigos 10.º a 16.º do referido do Regulamento (UE) 2020/852.

É de sublinhar que, nos termos do n.º 5 do artigo 59.º da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual, as operações que prevejam a prevenção e valorização de resíduos, ou ações que envolvam processos de mineração de aterros que requeiram escavações e recuperação dos resíduos anteriormente depositados, **os beneficiários devem assegurar que são efetivadas medidas de avaliação, mitigação e gestão de riscos, nomeadamente ao nível dos resíduos com potencial de perigosidade e ao destino a dar ao material sobranante e não enviado para valorização, entre outros, bem como as necessárias AIA e AAE ou outro procedimento equivalente.**

Nas operações enquadráveis no Regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental, a aferição referida anteriormente é efetuada através do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental.

12. Documento de cumprimento normativo técnico legal relativo aos estudos de vulnerabilidade sísmica (quando aplicável)

Apresentação de documentação de suporte, que permita demonstrar o cumprimento do normativo técnico legal relativo aos estudos de vulnerabilidade sísmica, nos termos da Portaria n.º 302/2019, de 12 de setembro.

13. Capacidade de financiamento da operação

Comprovativo da inscrição da operação candidata em Plano e Orçamento e/ou plano de atividades, conforme aplicável, que demonstre a capacidade de financiamento do montante global da operação relativo ao(s) ano(s) já inscritos (cópia autenticada do plano e orçamento ou Declaração de Compromisso do ROC/CC/Responsável Financeiro).

14. Documento demonstrativo do regime de IVA aplicável

No caso de o IVA ser apresentado como despesa elegível em sede de candidatura, Declaração de Compromisso subscrita por ROC/CC/Responsável Financeiro ou declaração emitida pela Autoridade Tributária, que identifique: (i) a situação tributária da entidade promotora da candidatura quanto ao regime de IVA a que se encontra sujeita e (ii) o enquadramento das atividades constantes da candidatura em matéria de IVA, de acordo com o modelo disponibilizado no Anexo C-3. do presente Aviso ou declaração emitida pela Autoridade Tributária que dê resposta ao previsto em (i) e (ii).

15. Operações geradoras de receitas

Para as operações com custo total elegível igual ou superior a 1 milhão de euros, que não constituam um auxílio de estado, a despesa elegível de uma operação pode ser reduzida antecipadamente, tendo em conta o potencial da operação para gerar receita líquida ao longo de um determinado período de referência durante a fase de exploração ou através da modelação da taxa de cofinanciamento em função das receitas apuradas, conforme Norma de Gestão n.º 1/2024, disponibilizando-se no Anexo C-4, os ficheiros 4a. Norma de Gestão N.º 1/2024 - Operações Geradoras de Receitas.pdf e 4b. Modelo de Preenchimento EVF.xlsx.

III. Documentos relativos aos critérios específicos

16. Parecer da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., (APA, I.P.) (alínea a) do n.º 1 do artigo 59.º do REACS)

As candidaturas devem ser instruídas com o parecer da APA, I. P., nomeadamente sobre a demonstração do enquadramento da operação candidata na estratégia e objetivos definidos no PERSU 2030 e nos PAPERSU aplicáveis (aprovados nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual), bem como (se aplicável) o cumprimento dos requisitos relativos à articulação dos investimentos alta / baixa, através de parecer favorável da APA, I. P., o qual deve integrar a candidatura.

Para obtenção deste parecer, deverá ser remetido um email à Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., até 30 dias seguidos antes da data-limite das fases de seleção do presente Aviso, para o endereço geral@apambiente.pt, com o assunto **“Candidaturas NORTE 2030 - pedido de parecer”**, acompanhado de memória descritiva que identifique individualmente cada uma das ações objeto de candidatura, os seus principais objetivos, bem como o seu alinhamento com o PERSU 2030 e com os PAPERSU aplicáveis e aprovados. Deverá ainda na memória descritiva ser evidenciado o cumprimento dos requisitos relativos à articulação dos sistemas alta / baixa, quando aplicável.

A informação constante dos documentos a submeter (os ficheiros a enviar não devem ultrapassar um tamanho total de 10 MB e devem ser em formato PDF ou, em alternativa, podem ser enviados através de link) à Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., para emissão de parecer de instrução da candidatura, nos termos regulamentares, tem de corresponder à informação apresentada na candidatura, tal como compromisso inscrito na Declaração Complementar de Compromisso que o beneficiário tem de apresentar aquando da submissão da candidatura, conforme modelo disponibilizado no Anexo C-1. do presente Aviso.

17. Documentação de suporte demonstrativa do cumprimento da alínea e) do n.º 1 do artigo 59.º do REACS

Apresentar evidências de que a entidade com competência para autorizar o investimento, ou seja a entidade titular, se não for a entidade candidata, concorda com a sua realização, seja por o mesmo se encontrar inscrito no respetivo contrato, ou por declaração autónoma.

18. Documentação justificativa para efeitos de avaliação do cumprimento dos requisitos de elegibilidade da operação mencionados nos pontos 2 a 6 do artigo 59.º do REACS, quando aplicável

Apresentar documento enquadrador, emitido pela entidade gestora do Sistema de Gestão de Resíduos Urbanos em alta, da observância do disposto nos pontos 2 a 6 do artigo 59.º do REACS.

19. Documentação de suporte demonstrativa do cumprimento dos critérios específicos de elegibilidade, decorrentes das alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 59.º e do artigo 60.º do REACS

- Estudo demonstrativo da sustentabilidade técnica, económica e financeira adequada à dimensão e complexidade da operação (alínea d) do n.º 1 do artigo 59.º do REACS);
- Demonstrar que foi internalizado, no respetivo modelo económico-financeiro, o financiamento europeu a que se candidatam, assegurando que o mesmo reverte integralmente a favor da tarifa (alínea f) do n.º 1 do artigo 59.º do REACS);
- Evidência da existência de sistema de informação contabilística que permita aferir os custos e proveitos do serviço de gestão de resíduos urbanos de forma separada, e apresentação de estudo que comprove a sustentabilidade da operação e o apuramento da receita líquida (artigo 60.º do REACS).

Para efeitos de apoio ao preenchimento destes requisitos recomenda-se a utilização do modelo disponibilizado no Anexo C-4b. do presente Aviso.

IV. Outros Documentos

20. Outros documentos

Outros documentos que a entidade considere relevantes para a análise técnica e financeira da candidatura.

Anexo A – 2. Critérios de seleção

Racional “Norte 2030” - Critérios de Seleção do Programa Regional do Norte 2021-2027

Tipologia “Gestão de resíduos urbanos”

Critérios 1º Nível	Critérios 2º Nível	Ponderação
A. Mais-valia socioeconómica e ambiental do projeto (50%)	A1. Contributo para a prossecução da estratégia e objetivos do Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos 2030 (PERSU 2030)	20%
	Afe o alinhamento do projeto com a estratégia e os objetivos definidos no Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos 2030 (PERSU 2030) e nos planos de ação multimunicipais, intermunicipais e municipais (PAPERSU) aplicáveis e aprovados, contribuindo para a prevenção e redução de produção de resíduos e para o aumento da preparação para reutilização, reciclagem e outras formas de valorização dos resíduos urbanos, com a consequente redução de consumo de matérias-primas primárias e contribuição para a neutralidade carbónica em 2050	
	Elevado - É evidenciado um forte alinhamento do projeto com os objetivos definidos no PERSU 2030 e nos planos de ação multimunicipais, intermunicipais e municipais (PAPERSU) aplicáveis e aprovados	5
	Médio - É evidenciado um alinhamento do projeto com os objetivos definidos no PERSU 2030 e nos planos de ação multimunicipais, intermunicipais e municipais (PAPERSU) aplicáveis e aprovados	3
	A2. Contributo para obtenção de valor acrescentado ambiental	15%
	Avalia o valor acrescentado ambiental da matriz de serviços de gestão de resíduos urbanos, sendo valorizadas as operações que privilegiem (i) a atuação a montante na prevenção da produção de resíduos urbanos, (ii) a valorização dos resíduos urbanos como recurso, (iii) o desvio de biorresíduos de aterro, (iv) a eliminação progressiva da deposição em aterro e (v) o aumento significativo da recolha seletiva de fluxos específicos, da reciclagem e da circularidade dos recursos	
	Elevado - É fundamentada a adequação e a priorização do investimento, contextualizando as mesmas em pelo menos 4 dimensões da matriz de serviços de gestão de resíduos urbanos	5
	Médio - É fundamentada a adequação e a priorização do investimento, contextualizando as mesmas em pelo menos 3 dimensões da matriz de serviços de gestão de resíduos urbanos	3
	Reduzido – Não fundamenta a adequação e a priorização do investimento ou contextualiza em menos de 2 dimensões da matriz de serviços de gestão de resíduos urbanos	1
	A3. Contributo para adoção das melhores técnicas disponíveis	15%
	Avalia a adoção das melhores técnicas disponíveis aplicáveis à operação, inovando e robustecendo modelos de recolha e criando capacidades de tratamento com base em tecnologias avançadas e menos poluentes e, simultaneamente, avalia o potencial de replicabilidade dessas novas tecnologias a ações equivalentes	
	Elevado - É evidenciado o recurso às melhores técnicas e tecnologias e/ou boas práticas disponíveis aplicáveis à operação e a fundamentação apresentada demonstra elevado potencial de replicabilidade dessas novas tecnologias a ações equivalentes	5
	Médio - É evidenciado o recurso às melhores técnicas e tecnologias disponíveis e/ou boas práticas aplicáveis à operação, mas a fundamentação apresentada é relativamente genérica no que respeita ao potencial de replicabilidade dessas novas tecnologias a ações equivalentes	3
	Reduzido - Não é evidenciado o recurso às melhores técnicas e tecnologias disponíveis e/ou boas práticas aplicáveis à operação	1

B. Eficácia e eficiência do projeto (50%)	B1. Qualidade da proposta	30%
	Afere a qualidade do projeto de intervenção, nomeadamente através: da consistência e relevância das realizações e resultados esperados; do contributo para os indicadores de realização e de resultado específicos do Programa, da coerência entre os objetivos do projeto, as metas de realização e de resultados propostas, as ações a desenvolver e os recursos financeiros a elas alocados e respetivo grau de realismo; da qualidade do projeto em termos técnicos; da sustentabilidade pós-projeto e sua viabilidade a longo prazo	
	B1.i) Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalhos face aos objetivos visados e às metas a alcançar	10%
	Elevado - A caracterização do projeto e do plano de trabalhos encontra-se muito bem estruturada, demonstrando de forma clara e detalhada que o investimento a efetuar está alinhado com o Objetivo Específico do Aviso e apresenta um contributo igual ou superior a 60% da meta de preparação para a reutilização e reciclagem de biorresíduos, face ao total de biorresíduos disponíveis para recolha seletiva, na região que irá ser servida pela instalação	5
	Médio - A caracterização do projeto e do plano de trabalhos encontra-se razoavelmente estruturada, fundamentando de forma relativamente genérica que o investimento a efetuar é consentâneo com o Objetivo Específico do Aviso e apresenta um contributo entre 60% a 40% da meta de preparação para a reutilização e reciclagem de biorresíduos, face ao total de biorresíduos disponíveis para recolha seletiva, na região que irá ser servida pela instalação	3
	Reduzido - A caracterização do projeto e do plano de trabalhos encontra-se muito incompleta ou com fragilidades e/ou incoerências relevantes ao nível do Objetivo Específico do Aviso, e apresenta um contributo igual ou inferior a 40% da meta de preparação para a reutilização e reciclagem de biorresíduos, face ao total de biorresíduos disponíveis para recolha seletiva, na região que irá ser servida pela instalação	1
	B1.ii) Capacidade de mobilização de recursos financeiros e da sua disponibilidade orçamental	10%
	Elevado - Evidência de autorização e cobertura orçamental para a execução do investimento	5
	Médio - Evidência de inscrição do investimento em Plano e Orçamento	3
	Reduzido - Sem evidência de autorização e/ou inscrição orçamental	1
	B1.iii) Sustentabilidade pós-projeto e sua viabilidade a longo prazo	10%
	Elevado - Apresenta evidências claras e detalhadas de viabilidade do projeto e da concretização dos seus objetivos e metas de sustentabilidade a longo prazo, demonstrando de forma consistente um forte equilíbrio entre os custos e proveitos quer durante a fase de investimento, quer na fase operacional	5
	Médio - Apresenta evidências relativamente genéricas de viabilidade do projeto e da concretização dos seus objetivos e metas de sustentabilidade a longo prazo, demonstrando de forma consistente um forte equilíbrio entre os custos e proveitos quer durante a fase de investimento, quer na fase operacional	3
	Reduzido - Não apresenta ou apresenta evidências claramente insuficientes de viabilidade do projeto a longo prazo e da concretização dos seus objetivos e metas de sustentabilidade a longo prazo	1

B2. Contributo para a promoção de soluções integradas	20%
Afere o contributo do projeto para a implementação de soluções integradas através: do envolvimento de entidades que promovam economias de escala numa perspetiva de otimização de recursos; da abrangência territorial consistente com os objetivos do projeto e a parceria do projeto; do alinhamento do projeto com planos de ação e outros instrumentos de política territorial e setorial relevantes; da complementaridade do projeto com outras infraestruturas já cofinanciadas por outros instrumentos de financiamento, nacionais e comunitários, introduzindo um fator de escala e ampliando os efeitos dessas ações.	
B2.i) Alinhamento com outros instrumentos de política territorial e setorial relevantes	10%
Elevado - É evidenciado um forte alinhamento do projeto com os objetivos definidos noutros instrumentos de política relevantes para o setor dos resíduos urbanos, de que são exemplo o Plano de Ação para a Economia Circular (PAEC), o Plano Nacional de Energia e Clima 2030 (PNEC 2030), o Plano de Ação de Combate ao Desperdício Alimentar (PACDA), etc	5
Médio - É evidenciado um razoável alinhamento do projeto com os objetivos definidos noutros instrumentos de política relevantes para o setor dos resíduos urbanos, de que são exemplo o Plano de Ação para a Economia Circular (PAEC), o Plano Nacional de Energia e Clima 2030 (PNEC 2030), o Plano de Ação de Combate ao Desperdício Alimentar (PACDA), etc	3
Reduzido - Não é evidenciado ou é evidenciado um insuficiente alinhamento do projeto com os objetivos definidos noutros instrumentos de política relevantes para o setor dos resíduos urbanos, de que são exemplo o Plano de Ação para a Economia Circular (PAEC), o Plano Nacional de Energia e Clima 2030 (PNEC 2030), o Plano de Ação de Combate ao Desperdício Alimentar (PACDA), etc	1
B2.ii) Nível de complementaridade	10%
Elevado - É evidenciada uma forte complementaridade com outras ações já financiadas por outros instrumentos de financiamento, nacionais e/ou comunitários, introduzindo um fator de escala e ampliando os efeitos dessas ações	5
Médio - É evidenciada uma razoável complementaridade com outras ações já financiadas por outros instrumentos de financiamento, nacionais e/ou comunitários, mas não é demonstrada a ampliação dos efeitos dessas ações	3
Reduzido - Não é evidenciada complementaridade com outras ações nem ampliação dos efeitos dessas ações	1

Anexo B Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos;
- Regulamento (UE) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão;
- Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento e do Conselho, de 18 de junho de 2020, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável, e que altera o Regulamento (UE) 2019/2088;
- Regulamento (UE) relativo a tratamento de dados pessoais 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030;
- Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade, na sua redação atual;
- Leis n.º 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais;
- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, que aprova o Código do Procedimento Administrativo;
- Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual, que aprova o regime geral da gestão de resíduos, o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro e altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos, transpondo as Diretivas (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 31/2023, de 24 de março, que aprova o Plano Nacional de Gestão de Resíduos 2030 (PNGR 2030);
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/2023, de 24 de março, que aprova o Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos 2030 (PERSU 2030);
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 13/2023, de 10 de fevereiro, que aprova a Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas com o horizonte 2030 (ECO360);
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 162/2024, de 12 de novembro, que aprova o Plano de Ação da Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas — ECO360 (PA ECO360).

Regional

- Estratégia de Desenvolvimento do Norte para Período de Programação 2021-27 das Políticas da União Europeia;
- Avaliação Ex-Ante e Avaliação Ambiental Estratégica do Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030);
- Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030) – 2021PT16FFPR003.

Anexo C Templates para preenchimento

Para além do presente Aviso são disponibilizados em anexo, os seguintes modelos de documentos para preenchimento do beneficiário:

- Anexo C-1. Declaração Complementar de Compromisso.docx
- Anexo C-2. Ficha de Verificação do Cumprimento da Legislação Ambiental.docx
- Anexo C-3. Declaração de Compromisso do ROC_CC_Responsável Financeiro.docx
- Anexo C-4a. Norma de Gestão n.º 1_2024 Operações geradoras de receitas.pdf
- Anexo C-4b. Modelo de Preenchimento EVF.xlsx